Auts

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

333/37

PBR/DE

Proc. 532/37

37

Processo nº 332, de 1937, em que o instituto de Aposentedoria e Pensões dos Commerciarios consulta sobre a possibilidade de un situato de Recife, garante entre por emprestimo, á Municipalidade de Recife, garante tindo com apolices de sua emissão e mediante juros de 5% so amono, afim de lhe proporcionar recursos para a desapropriação de uma area de terreno, que a mesma lhe quer doar para construeção de sua sede nessa região; e,

Considerando que a transacção principal no como so é a doagão de um terreno para séde do Instituto na região de Secife, mendo o emprestimo o meio simplemente de sua realização, pela effectivação da desapropriação já decretada por lei, com e pagamento de indemnisação judicial ou administrativamente arbitanda;

considerando que, ainda quando o emprestimo não seja resgatado no praso convencionado e vendidos as apolicas caucionadas em sua garantia, o producto não chegue e baste para o seu integral reembolao, permanecerá e dosção, a qual se tormará onerosa, mas nom por isso deixará de ser altamente vantajomas, de ves que, por compra, não se poderia nunca obter um terremo em identicas condições;

Considerando que as vantagens de transacção, a qual em ultima analyme se resume na acquisição de um optimo ter-

## Proc. 332/37

denciadas nos autos pelas informações prestadas e os estudos das secções technicas;

Considerando que a mesma enquadra-se perfeitamente na lei, a qual permitte a applicação de fundos do Instituto na acquisição ou construcção de predios para installação dos seus serviços e dos respectivos departementos (Dec. nº 24.263, de 22 de Maio de 1934, art. 69);

Considerando que, feita e assignada a escriptura de emprestimo no mesmo acto da assignatura da de desaprepriação e pagamento da indemnisação e da de dosção e immissão de
posse no terreno desapropriado, nenhum risco offerecerá a tranta
acção:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional da Trabalho, em sessão plena, responder, como respondem, affirmativamente a consulta formulada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, devendo porém todos os actos, relativos á realisação de transacção, serem previamente submetidos a sua apreciação para a competente approvação.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1937

- a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
- a) Corrêa da Silva

Relator

Fui presente a) J.Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Juli mo D. Official 22-9-37